

SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

JORNAL DO SINTTARESP EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS / OUTUBRO DE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

*Trabalhador forte e consciente é trabalhador sindicalizado.
Associe-se ao SINTTARESP.*

Acesse sinttaresp.com.br e se informe sobre o Sindicato.
Seja atuante na luta sindical!

APOIE O SINDICATO! SINDICALIZE-SE!



SINDICALIZE-SE, JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!



/SINTTARESP



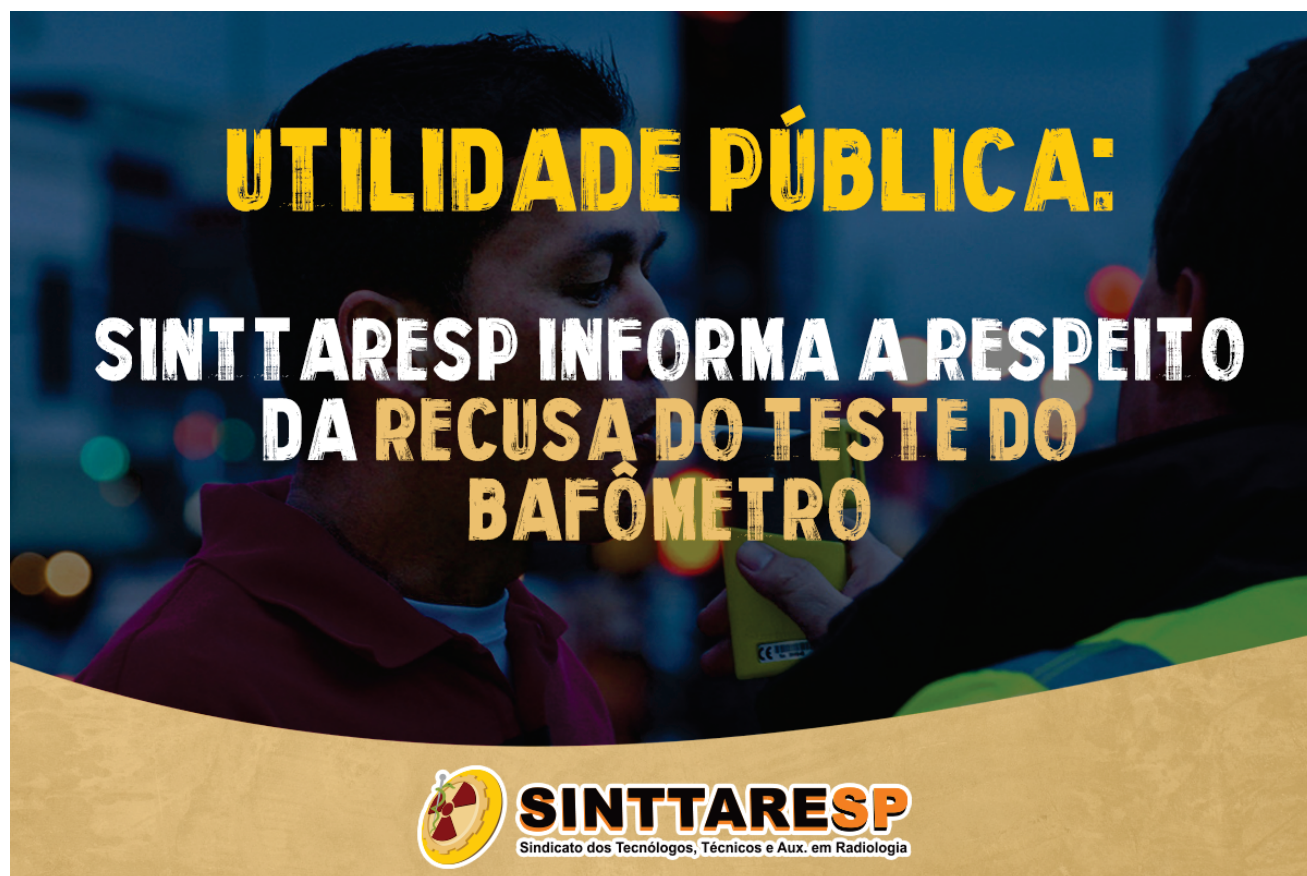
/SINTTARESP



/SINTTARESP

UTILIDADE PÚBLICA: SINTTARESP INFORMA A RESPEITO DA RECUSA DO TESTE DO BAFÔMETRO

Veja nossa orientação e o que diz a lei



Tem sido cada vez mais comum que motoristas que ingeriram alguma quantidade de bebida alcoólica, ao serem abordados por alguma autoridade de trânsito, se recusem a realizar o teste do bafômetro. Será a atitude mais correta a se fazer? Pode acarretar em alguma consequência?

O argumento que sustenta a recusa do teste do bafômetro é o direito da pessoa de não se autoincriminar, garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXIII, que assegura o direito ao silêncio, impedindo que alguém seja obrigado a produzir prova contra si mesmo.

Por sua vez, o bafômetro é um instrumento utilizado pelas autoridades de trânsito para medir a concentração de álcool no organismo de condutores. Seu uso é regulamentado pela Lei nº 9.503/97 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), que estabelece limites de tolerância de álcool no sangue para dirigir.

Frente a este empasse, o STF (Supremo

Tribunal Federal) se manifestou no sentido de que o direito ao silêncio não pode ser interpretado como um salvo-conduto para evitar o teste do bafômetro. A jurisprudência do STF estabeleceu que o bafômetro é uma medida administrativa de trânsito e não uma prova penal. Isso significa que o condutor pode se recusar a soprar, mas estará sujeito a sanções administrativas, como a suspensão do direito de dirigir e multas.

Na grande maioria dos casos, o condutor de veículo que se recusa a soprar e fazer o teste acusa indiretamente que ingeriu bebida alcoólica nas horas anteriores à solicitação feita pela autoridade de trânsito. Por isso, a recusa injustificada em soprar no bafômetro pode ser usada como um indício contra o motorista em processos criminais posteriores, como o de embriaguez ao volante, conforme o artigo 306 do CTB.

Os tribunais têm reconhecido que a recusa em soprar no bafômetro não é por si só suficiente para condenar alguém por embriaguez, sendo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE AJUDA DE CUSTOS E RATIFICAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO

O **Sindicato dos Empregados Tecnólogos Técnicos e Auxiliares em Radiologia, Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo - SINTTARESP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.950.410/0001-46, por seu Presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estatuto social da entidade sindical, convoca os membros da categoria dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado de São Paulo para assembleia extraordinária que realizar-se-á em 11 (onze) de outubro de 2023 perante seu anfiteatro localizado na sua sede, com primeira convocação para as 14h00min e a segunda para as 14h30min, com fito de ratificar o plano de ajuda de custos nos termos do art. 35, 14 do Estatuto Social, e, bem como, a ratificação dos atos de gestão.

São Paulo, 06 de outubro de 2023

SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SINTTARESP

necessária a produção de outras provas. É importante destacar que a autoridade policial deve informar ao condutor sobre as consequências da recusa e garantir o seu direito de contato com um advogado, conforme previsto na Súmula Vinculante nº 5 do STF.

Além disso, a Lei nº 13.907/2019 trouxe a possibilidade de utilização de outros meios de prova, como imagens de vídeo e testemunhas, para comprovar a embriaguez ao volante, reduzindo a dependência exclusiva do bafômetro.

Por fim, orientamos que o mais prudente é a não condução de veículos em caso de consumo alcoólico. **SE DIRIGIR, NÃO BEBA!**

Secretário de Imprensa
Georges Ken Norton de Oliveira



SINTTARESP
Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

RACISMO

Racismo e injúria racial são crimes equiparados de acordo com a Lei nº 14.532/2023, resultando em pena de 2 a 5 anos, além de multas, sendo um crime inafiançável e imprescritível.



O SINDICATO É VOCÊ. FAÇA PARTE!

Os profissionais da Radiologia sindicalizados têm à disposição uma série de descontos e benefícios em universidades, pousadas, parques, clínicas médicas, academia, entre outros.



Seja sócio
Usufria dos benefícios

SAIBA O QUE DIZ A LEI SOBRE BANCO DE HORAS

Radiologia permite jornada de até 24 horas semanais

Uma grande dúvida de muitos profissionais da radiologia gira em torno de banco de horas, consequência das famosas horas extras. Mas o que diz a legislação sobre esta questão?

Com base na Reforma Trabalhista, estabelecida pela Lei 13.467/2017, O banco de horas é uma medida que pode ser adotada por qualquer empregador para administrar seus custos com mão de obra.

O banco de horas pode ser realizado pelo Sindicato e terá validade de 1 ano, e pode também ser feito por meio de Acordo Individual de Trabalho, com o prazo máximo para saldar de 6 meses.

Em trabalhos insalubres, em que se enquadram os serviços de diagnósticos por imagem, a instituição do banco de horas depende de autorização expressa de autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho do Ministério do Trabalho, uma vez que o artigo 14 da Lei 7.394/85 fixa o limite da jornada semanal para os profissionais da radiologia em 24 horas semanais.

Há regulamentação específica de limite de horas na radiologia, uma área insalubre. E destacamos que há situações específicas na profissão, em que um profissional não pode abandonar seu posto de trabalho no meio de um atendimento somente porque o seu expediente se encerra, e outras vezes por atraso do próximo plantonista.

No entanto, os empregadores não podem se valer destas situações atípicas e isoladas para a imposição de jornada extraordinária, visando o lucro com um eventual corte no quadro de funcionários, desobedecendo a legislação vigente.

O SINTTARESP alerta aos profissionais que identifiquem práticas ilegais na jornada de trabalho no setor radiológico, para realizarem denúncia, visando fiscalização e o cumprimento da lei trabalhista.

SINDICAIZE-SE, JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

Secretário de Imprensa
Georges Ken Norton de Oliveira

O JORNAL É UMA PUBLICAÇÃO DO SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETÁRIO DE IMPRENSA: Georges Ken Norton de Oliveira

SINDICALIZE-SE, JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

SEDE DE SÃO PAULO

RUA DEMINI, 471 - VILA MATILDE - SÃO PAULO/SP - CEP: 03641-040 - FONE : (11) 3804-9283 - PRESIDENCIA@ SINTARESP.COM.BR

SUBSEDE CAMPINAS

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 293 - SALA 14 (1º ANDAR) - CONDOMÍNIO: COMERCIAL ANDRÉ GUSTAVO - CENTRO

TELEFONE: (19) 3326-5662 - REGIONALCAMPINAS@SINTARESP.COM.BR